



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 165/2018

Relator: REINALDO ANACLETO – PDT

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo, cujo objeto é estimar a receita e fixar a despesa do Município de Assis para o Exercício de 2019.

Aduz que o Orçamento Geral do Município de Assis, para o exercício financeiro de 2019, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 390.700.000,00 (trezentos e noventa milhões e setecentos mil reais), para garantir o equilíbrio das contas públicas.

Menciona-se que a Receita da Administração Direta foi estimada em R\$ 277.912.079,36 (duzentos e setenta e sete milhões novecentos e doze mil setenta e nove reais e seis centavos), que será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas e pelo recebimento da participação na receita de impostos da União e do Estado de São Paulo e recursos oriundos de Convênios.

Informa, ainda, que a Receita da Administração Indireta, foi estimada em R\$ 112.787.920,64 (cento e doze milhões setecentos e oitenta e sete mil novecentos e sessenta e quatro centavos), que será realizada por meio de receitas de valores mobiliários, aluguéis, cobrança de ingressos, mensalidades escolares, contribuições sociais e transferências intra-orçamentárias.

Conclui relatando que as despesas serão realizadas conforme as discriminações dos Quadros Programas de Trabalho e Natureza das Despesas que se apresentam com os seguintes desdobramentos: Despesas por Órgãos de Governo, por Programas de Governo, por Função de Governo, e por Categorias Econômicas.

O presente projeto de lei em análise cumpre o disposto nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos §§ 5º, 6º e 7º do artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Assis – LOMA.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Apresentada no prazo determinado pelo art. 109, § 7º, inciso III, da LOMA, a propositura, além de atender aos dispositivos constitucionais e da legislação pertinente, observa as exigências contidas no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Em relação à Mensagem Aditiva nº 19/2018, apresentada pelo Poder Executivo, cumpre destacar que esta visa atender a recente Emenda à Lei Orgânica nº 59/2018, que prevê a reserva do percentual de 0,94 % da Receita Corrente Líquida (RCL), como limite destinado às emendas individuais parlamentares à Lei Orçamentária Anual.

É de suma importância destacar que, nos termos do artigo 7º da referida propositura está sendo promovida a compatibilização das peças de planejamento, alterando o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 6.320/2017, e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2019, aprovada pela Lei Municipal 6.556/2018, atendendo ao comando previsto no inciso VIII do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Assis, ainda neste exercício, substituindo os Anexos 1, 2b, 2c, 2d, 6, 7, 8, 9, 11 e ficha de despesas da Prefeitura, que compõem o Orçamento Geral do Município, destinando o valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) na Unidade Orçamentária 0213 - Encargos Gerais do Município, mediante a ação Reserva Parlamentar.

Quanto às emendas parlamentares apresentadas, verifica-se que estão em conformidade com o disposto no art. 166 da Constituição Federal, art. 241 do Regimento Interno e art. 110 da LOMA.

Diante do exposto, em conformidade com os princípios orçamentários, exaro *parecer favorável* ao presente projeto, para que seja discutido e votado em Plenário.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2018.

REINALDO ANACLETO – PDT
Relator



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

VALMIR DIONIZIO – PSD
Presidente

ANDRÉ GONÇALVES GOMES – PR
Secretário

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

